

CÓDIGO DE CONDUTA DE JERSEY PARA O BEM-ESTAR DOS SUÍNOS

CÓDIGO

O Código de recomendações para o bem-estar dos suínos visa incentivar todas as pessoas responsáveis por cuidar destes animais a adoptarem os mais elevados padrões de criação de animais. Tem em consideração as cinco necessidades básicas, conhecidas como as “Cinco Liberdades”.

As Cinco Liberdades são:

1. LIVRE DE FOME E SEDE

- acesso pronto a água fresca e a uma dieta para manter uma boa saúde e vigor;

2. LIVRE DE DESCONFORTO

- facultar um ambiente apropriado, incluindo abrigo e uma área de repouso confortável;

3. LIVRE DE DOR, LESÕES OU DOENÇAS

- prevenção ou diagnóstico e tratamento rápidos;

4. LIBERDADE DE EXPRESSAR O COMPORTAMENTO NORMAL

- facultar espaço suficiente, instalações apropriadas e companhia do mesmo tipo de animais;

5. LIVRE DE MEDO E STRESS

- assegurar condições e tratamento para evitar o sofrimento mental.

O Código identifica a boa maneira de criar animais como um factor-chave do bem-estar do animal de exploração e este código é uma ferramenta essencial para todos os criadores de gado. Todas as pessoas envolvidas no cuidado de suínos devem ler este código com cuidado e ter sempre em mente as suas recomendações.

A boa maneira de criar animais é um factor-chave porque, mesmo que outro sistema seja em princípio aceitável, sem competência e diligência, o bem-estar dos suínos não pode ser prestado adequadamente. As recomendações que se seguem foram concebidas para ajudarem os criadores de gado, em particular aqueles que são jovens ou inexperientes, a alcançarem os padrões exigidos.

INTRODUÇÃO

1. O bem-estar dos suínos pode ser protegido e as suas necessidades comportamentais cumpridas sob uma variedade de sistemas de gestão. O sistema, o número e a densidade de pastoreio dos suínos mantidos em qualquer momento dependem do cumprimento das condições e das competências do criador de gado.

2. Deve ser dada atenção à questão da protecção animal antes de se instalar um equipamento mais complexo ou mais elaborado do que o que era utilizado anteriormente. Em geral, quanto maior for a limitação imposta ao animal e maior for a complexidade do sistema ou do grau de controlo que é exercido sobre a temperatura, o fluxo de ar ou a cadeia alimentar, menos o animal é capaz de usar o seu comportamento instintivo para modificar o efeito das condições desfavoráveis e maior é a possibilidade de sofrimento, se ocorrerem avarias mecânicas ou eléctricas. Por isso, os sistemas que envolvem um alto nível de controlo sobre o ambiente apenas

devem ser instalados onde esteja sempre disponível pessoal consciencioso e competente na criação de animais e no uso do equipamento.

3. Embora as varas muito grandes possam ser controladas com sucesso, geralmente, quanto maior for o tamanho da unidade, maior será o grau de competência e consciência moral necessário para proteger o seu bem-estar. A dimensão de uma unidade não deve ser aumentada nem deve ser estabelecida uma grande unidade, a menos que seja razoavelmente certo que o criador de gado responsável conseguirá proteger o bem-estar individual do animal.

4. Todos os criadores de gado devem conhecer o comportamento normal dos suínos. Os suínos mal controlados e insalubres não terão um bom desempenho e é essencial que o criador de gado preste atenção a sinais de aflição, doença ou agressão por parte de outros membros do grupo para com um animal. É importante para fins de gestão que os criadores de gado tenham tempo suficiente para a verificação do gado e a inspecção do equipamento.

5. O bom criador de gado reconhecerá os sinais indicativos de boa saúde nos suínos. Deve poder reconhecer um problema iminente nas suas fases iniciais e poderá muitas vezes ser capaz de identificar a causa e corrigir as coisas imediatamente. Se a causa não for óbvia ou se a acção imediata do criador não for eficaz, deve ser obtido aconselhamento de um veterinário ou de outro especialista, o mais cedo possível.

6. Os sinais de doença nos suínos incluem separação do grupo, falta de apetite, vômitos, obstipação, diarreia, descoloração da pele, arrepios, espirros, respiração rápida ou irregular, tosse e sofreguidão persistente, umbigo, úbere ou articulações inchadas, claudicação (a inspecção dos pés e das pernas é particularmente importante) e falta de coordenação.

ALOJAMENTO

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS SUÍNOS

7. Deve ser obtido aconselhamento sobre os aspectos de bem-estar quando for necessário construir novos edifícios ou modificar edifícios existentes. Alguns sistemas intensivos dependem de edifícios especializados e equipamento mecânico e eléctrico complexo que requerem um nível elevado de competências técnicas e administrativas para se assegurar que os requisitos de bem-estar e criação de animais estão a ser cumpridos. As instalações de pesagem, manuseamento e carregamento devem ser integradas.

8. As superfícies internas do alojamento e dos recintos devem ser de materiais que possam, e devem, ser limpos e desinfectados ou ser facilmente substituíveis quando seja necessário.

9. As superfícies e os acessórios internos dos edifícios e dos recintos acessíveis aos porcos não devem ter arestas aguçadas nem saliências que possam causar lesões.

10. Um bom desenho do piso e uma manutenção adequada são de importância primordial. A área de repouso deve ser sempre mantida seca e o piso dos recintos, em particular, da área de dejeções, deve ser drenado eficazmente. O uso de pisos de betão, gradeados ou perfurados, em particular, quando não têm a manutenção apropriada, pode causar problemas graves, tais como claudicação ou danos nos pés. Deve ser obtido aconselhamento veterinário se ocorrer qualquer uma destas anomalias.

11. Se tive oportunidade, o suíno come material fibroso, também desliza no chão, faz um ninho e usa uma área separada para as dejeções. A cama e, em especial, a palha contribuem para as necessidades do porco em termos de conforto térmico e físico e satisfazem algumas das suas exigências comportamentais. Os edifícios em uso podem ser difíceis de adaptar e o uso da

cama pode causar problemas de drenagem e higiene. Todavia, são fortemente recomendados os sistemas onde é utilizada palha ou material semelhante na área de repouso.

12. As tintas e os conservantes da madeira que possam ser tóxicos para os suínos não devem ser usados em superfícies por eles acessíveis. É necessário particular cuidado com o risco de envenenamento com tinta velha em qualquer parte do edifício ou quando forem usados materiais de construção em segunda mão.

13. Caso seja preciso fazer uma chamada para o 999, os avisos devem estar indicados de forma proeminente em todos os edifícios dos animais, indicando onde se encontra o telefone mais próximo. Cada telefone deve conter um aviso com instruções sobre a melhor rota para a exploração agrícola e uma descrição da localização do telefone.

14. Geralmente, há algum aviso sobre as interrupções no abastecimento dos alimentos para animais e, se possível, devem ser tomadas medidas para se colocar quantidades adequadas de alimentos ou água para se aliviar os piores efeitos de tal contingência.

Ventilação e temperatura

15. A perda ou o aumento excessivo de calor devem ser evitados através do isolamento estrutural das paredes externas, do telhado e do piso da área de repouso ou através do fornecimento de uma cama adequada. A ventilação eficaz de todos os edifícios e a anulação de correntes de ar são essenciais. Deve haver um sistema de alarme independente do abastecimento principal de energia para advertir o criador de gado de qualquer avaria no equipamento automatizado. Pode ser necessário obter aconselhamento especializado para se assegurar a temperatura, o fluxo de ar e a humidade correctas para o tipo de gado alojado.

16. Os suínos têm uma capacidade muito limitada de transpiração e são muito susceptíveis à tensão térmica, devendo ser mantido um fluxo de ar adequado ou ser utilizados métodos de arrefecimento alternativos para se assegurar que os suínos em edifícios não ficam sobreaquecidos durante o tempo quente.

17. A humidade ou as temperaturas extremas (como no “compartimento de transpiração”), particularmente aquelas responsáveis por causar tensão térmica, não devem ser mantidas deliberadamente.

18. Todos os níveis de temperatura descritos abaixo integram a temperatura mínima apropriada para uma variedade de circunstâncias. A ingestão de ração, a velocidade do ar, o tipo de piso, o tamanho do grupo e o peso vivo afectam nitidamente os requisitos de temperatura e é essencial que estes factores sejam tomados em consideração ao determinar-se a temperatura mínima apropriada a cada caso. Pisos perfurados/gradeados e níveis baixos de ração aumentam os requisitos de temperatura e cama de palha, níveis elevados de ração e pesos corporais elevados diminuem os requisitos. Para a maioria das circunstâncias, uma temperatura apropriada pode ser encontrada na descrição abaixo:

Categoria de suíno	Temperatura	
	(C)	(F)
Bácoras	15-20	59-68
Leitões em manjedoura	25-30	77-84
Leitões desmamados precocemente	27-32	81-90
Leitões desmamados (6 semanas ou mais)	21-24	70-75

Porcos criados (bácoras gordas)	15-21	59-70
Porcos criados (porcos para presunto)	13-18	55-64
Porcos criados (porcos pesados)	10-15	50-59

19. Em sistemas de alojamento intensivo, é importante evitar flutuações amplas ou repentinas da temperatura dentro de qualquer período de 24 horas. Quando os suínos são mudados para novos alojamentos, a possibilidade de ocorrer a tensão ao frio em consequência de mudanças repentinas do ambiente térmico deve ser reduzida através da colocação da cama tal como palha ou do pré-aquecimento do edifício.

20. Ao retirar o lodo debaixo das travessas, é essencial prestar cuidado especial no sentido de evitar poluir o ar com gases perigosos que podem ser fatais para os humanos e os animais, e é importante que o edifício esteja completamente ventilado durante esta operação.

Iluminação

21. Os suínos não devem ser mantidos permanentemente na escuridão. Durante todas as horas de luz do dia, o nível de iluminação interior, natural ou artificial, deve ser tal que todos os suínos alojados possam ser claramente observados. Deve haver sempre iluminação adequada para uma inspeção satisfatória.

Serviços e equipamento mecânicos

22. Todo o equipamento e serviços, incluindo tremonhas de alimentação, bebedouros, ventoinhas de ventilação, unidades de aquecimento e iluminação, extintores de incêndio e sistemas de alarme, devem ser limpos e examinados regularmente e devem ser mantidos em boas condições de funcionamento. Todo o equipamento automatizado deve incorporar um dispositivo de protecção contra avarias mantido em boas condições de funcionamento e, se o bem-estar dos suínos estiver dependente de tal equipamento, um sistema de alarme para advertir o criador de gado da avaria. Por outro lado, formas de alimentação e de manutenção de um ambiente satisfatório devem estar preparadas para utilização em caso de avaria.

23. Todas as instalações eléctricas na tensão do sector devem estar inacessíveis aos suínos e ter ligação à terra.

GESTÃO

Ração e água

24. Quando os suínos são alimentados através de qualquer sistema que não permita o acesso prolongado e ilimitado à alimentação, todos os suínos devem conseguir alimentar-se ao mesmo tempo. Deve ser tomado cuidado, ao introduzir-se suínos num alojamento a que não estejam habituados para se assegurar que encontram os pontos de ração e água.

25. Qualquer que seja o sistema de alimentação adoptado, todos os suínos devem receber uma dieta diária nutricionalmente adequada para a sua saúde.

26. É importante que os suínos tenham água suficiente limpa e fresca ou outro líquido saudável para as suas necessidades diárias. É uma vantagem conceber o abastecimento de água de modo a que o medicamento possa ser adicionado, se necessário. Onde a água não está livremente disponível, por exemplo, através de bacias ou bebedouros, devem ser adicionados, pelo menos, 2 ½ litros de água por cada quilograma de ração. A seguir encontra-se um guia de requisitos mínimos diários de água para as bácoras:

- Não grávidas: 5 litros
- Durante a gravidez: 5 a 8 litros
- Em lactação: 15 a 30 litros

27. Se forem utilizados pontos para beber para suínos em crescimento, particularmente aqueles alimentados a ração seca, é recomendado, como orientação geral, estar disponível um ponto de beber para cada dez suínos.

28. A ração e a água não devem ser retiradas por completo às bécoras que estão a secar.

Criação de animais

29. Os suínos devem ser cuidadosamente examinados, no mínimo, diariamente, preferencialmente durante a alimentação, para se verificar se há sinais de lesão, doença ou stress.

30. Os suínos devem ser mantidos em grupos estáveis com o mínimo de mistura possível. Devem ser manuseados sem ruído e firmemente, com cuidado para se evitar dor ou stress desnecessários.

31. Os suínos doentes ou feridos devem ser tratados sem demora. Deve haver alojamento disponível, incluindo um compartimento fundo com palha, para permitir o seu isolamento, se for necessário.

32. Se for necessário marcar os suínos para identificação permanente, a orelha pode ser tatuada, etiquetada, ranhurada ou perfurada, ou o corpo tatuado. A marcação de batida é um método aceitável quando é exigida a identificação imediatamente antes de se transportar os suínos para abate. Estas operações devem ser executadas por operadores competentes, com cuidado para se evitar causar dor ou stress desnecessários aos suínos no momento da marcação ou posteriormente.

33. A castração é uma mutilação e deve ser evitada sempre que seja possível. Se não puder ser evitada, deve ser executada de acordo com a lei por um veterinário ou por um operador qualificado e competente, quando seja permitido um leigo executar a operação (consultar as notas da legislação abaixo).

34. O corte de cauda foi adoptado principalmente para se reduzir o risco de caudofagia. O objectivo deve ser evitar a necessidade desta mutilação mas, se ela for recomendada por um veterinário, deve ser executada de acordo com a lei por um operador qualificado e competente, limpando e desinfectando o equipamento entre cada suíno.

35. O aparar ou limar dos dentes é usado para minimizar o risco de agressão às tetas da bécora e aos companheiros de cama. Quando for necessária, esta mutilação só deve ser executada por um veterinário ou por um operador qualificado e competente (consultar as notas da legislação abaixo).

36. As bécoras e as marrãs devem ser controladas para estarem em condição física conveniente no momento do parto. Os criadores de gado devem ser experientes e competentes nas técnicas de parto e devem prestar particular atenção à higiene, especialmente no parto assistido. As ajudas mecânicas ao parto só devem ser usadas por uma pessoa competente que tenha recebido formação adequada quanto à sua utilização.

Bécoras em lactação e leitões

37. As áreas de parto devem ter meios de protecção dos leitões. Se forem utilizadas barras de parto ou dispositivos semelhantes, a área de fuga deve ter, pelo menos, 300 mm de largura.

38. As bacias devem estar adaptadas às áreas de parto limpas e confortáveis muito antes da data de nascimento dos leitões. O período mínimo recomendado é de 3 dias antes do parto. A palha ou outra cama apropriada é o recomendado para o conforto da bacia.

39. Se forem utilizadas boxes de parto, devem ser suficientemente compridas para permitir que as bacias se deitem numa posição confortável completamente esticadas. Isto dependerá do peso da bacia. O comprimento recomendado da boxe para permitir às bacias adoptarem uma postura confortável é:

Peso da bacia (kg)	Comprimento da boxe (mm)
150	1552
200	1706
250	1837
300	1951
>350	2300

Quaisquer barras transversais no topo da boxe devem ter um mínimo de 150 mm acima das costas da bacia na posição normal.

40. As áreas de parto devem ter alguma forma de protecção para os leitões. Deve ser mantida uma temperatura conveniente para os leitões, através de uma área de alimentação bem concebida com aquecimento suplementar.

41. Os problemas associados ao desmame estão relacionados com a idade na altura do desmame e, quanto mais cedo for o desmame, melhor deve ser o sistema de gestão e nutrição para que os problemas de bem-estar sejam evitados. Os leitões não devem ser desmamados da bacia antes das quatro semanas. Porém, os leitões órfãos, doentes e em excesso que exigem atenção especial são excepções óbvias.

Porcos criados

42. O espaço total do piso deve ser adequado para dormir, alimentação e exercício. As áreas mínimas para dormir, excluindo as áreas de exercício e dejectões, devem ser de tamanho suficiente para acomodar todos os suínos deitados de lado. O seguinte é uma orientação.

Área de repouso por suíno por peso vivo, a que devem ser adicionadas áreas de exercício e dejectões:

Peso vivo	Área de repouso	Área total
kg	Metro quadrado	Metro quadrado
10	0,10	0,15
20	0,15	0,22
40	0,25	0,30
60	0,35	0,55

80	0,45	0,67
100	0,50	0,75

43. Os sistemas de exploração em bateria frequentemente causam lesões nos pés e nas pernas dos leitões e podem dar origem a anomalias comportamentais. Embora os pisos perfurados possam, em alguns casos, reduzir a incidência de doenças no período pós-desmame, os sistemas que facultam uma área de cama de repouso ou piso sólido de aquecimento são vivamente recomendados.

Marrãs e bécoras secas e marrãs

44. Se as bécoras e as marrãs forem mantidas em grupos, a agressão pode constituir um problema grave. Muito depende do temperamento dos animais individuais, mas o criador de gado deve assegurar que não ocorrem maus-tratos persistentes que originem lesões graves ou privação de alimento. Pode ser necessário um recinto separado quando ocorrem maus-tratos persistentes. São fortemente recomendadas instalações onde os animais possam ser alimentados individualmente e depois ser libertados.

45. Os suínos não devem ser amarrados ou mantidos em estábulos com excepção das bécoras durante o período de parto. São recomendados os sistemas, tais como currais, pátios de palha ou pátios e cubículos, onde o comportamento dos animais e as suas necessidades de exercício podem ser melhor satisfeitas.

46. Deve ser dada uma área mínima de piso total de 2,5 m² às bécoras para a parição dos primeiros e segundos animais, com a área a aumentar para um mínimo de 3,5 m² para as bécoras adultas mais maduras. A área do recinto de repouso deve ser, pelo menos, igual ao quadrado do comprimento do suíno, isto equivale aproximadamente a um mínimo de 1,5 m² por cada bécora adulta. Deve ser fornecida uma quantidade conveniente de palha ou outro material para a cama, a menos que o piso onde a bécora esteja deitada esteja isolado e a temperatura do edifício possa ser mantida nos níveis correctos.

47. Para evitar entusiasmo impróprio que possa resultar em lesões, as bécoras reprodutoras e as marrãs devem ser alimentadas simultaneamente, sempre que seja possível.

Varrões

48. Como orientação, o alojamento individual de um varrão adulto deve ter um piso não inferior a 7,5 m², se for usado apenas para viver. Se for usado para viver e cobrição, a área de piso não deve ser inferior a 10 m², com o lado mais curto não inferior a 2,5 metros. Em qualquer um dos casos, as divisões do recinto não devem inferiores a 1,5 metros de altura. Os recintos dos varrões não devem ser localizados ou construídos de maneira a que possam isolar o varrão da visão ou som do outro gado ou da actividade da exploração agrícola.

49. Num recinto de finalidade única, a cama deve ser colocada na área de repouso. Num recinto de dupla finalidade, uma parte adequada da área de repouso deve ser preparada como cama e a área inteira do piso deve ser mantida seca ou ser colocada uma cama suficiente para ter aderência adequada durante a cobrição. A utilização de um posto de cobrição também pode ser vantajosa.

50. Se for provável a ocorrência de lesões noutros animais, os dentes dos varrões devem ser aparados por um veterinário.

PREVENÇÃO DE EMERGÊNCIAS/INCÊNDIOS

51. Os agricultores devem fazer planos de contingência para lidar com emergências, tais como incêndio, inundação ou interrupção no abastecimento, e devem assegurar que todo o pessoal está familiarizado com as medidas de emergência apropriadas.

52. As precauções de incêndio devem ser uma prioridade importante para o criador de gado. Deve ser obtido aconselhamento especializado junto do Corpo de Bombeiros dos Estados de Jersey.

53. Ao conceber novos edifícios ou ao alterar edifícios existentes, deve estar prevista, se for possível, a forma de os animais serem libertados e evacuados em caso de emergência. Os materiais usados na construção devem ter uma resistência contra incêndio suficiente para permitir seguir os procedimentos de emergência. Contudo, deve ser tido em consideração que nem sempre será possível fazer o pleno uso das saídas de emergência, tendo em conta que a experiência mostra que os suínos na vizinhança imediata de um incêndio podem recusar-se a movimentar-se ou, se se movimentarem, tentam regressar às instalações a que estão acostumados.

54. Todos os serviços eléctricos, de gás e óleo devem ser planeados e instalados de modo a que, se ocorrer um sobreaquecimento ou irromperem em chamas, o risco de propagação das chamas ao equipamento, cama ou tecido do edifício seja mínimo. É aconselhável situar os controlos de abastecimento de corrente no exterior dos edifícios. Deve ser dada atenção à instalação de sistemas de alarme de incêndio que possam ser ouvidos e accionados a qualquer momento durante o dia ou a noite.

RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS PARA MANTER SUÍNOS AO AR LIVRE

55. Se os suínos forem mantidos ao ar livre, deve haver espaço suficiente de piso dentro das cabanas fornecidas para permitir que todos os animais num grupo se deitem juntos a qualquer momento. Devem ser colocados materiais adequados para a cama para permitir que os suínos mantenham a temperatura corporal.

56. As cabanas devem ser presas ao chão através de estacas ou pinos e a sua entrada deve ser posicionada longe da direcção dos principais ventos predominantes.

57. Deve estar disponível um abrigo adequado no Inverno e sombra no Verão para todos os suínos. Os suínos podem sofrer de tensão térmica. A colocação de um charco ou aspersor durante o tempo quente pode ser benéfica e também ajuda a impedir que os porcos brancos sofram queimaduras solares.

58. Os varrões estranhos não devem ser misturados com outros varrões porque isto pode originar lutas e lesões desnecessárias. Os grupos de varrões criados juntos podem ser deixados como um grupo conforme a ordem hierárquica estabelecida.

59. Devem ser colocadas cabanas individuais para as bácoras, quando estão prestes a dar à luz. É preferível que seja colocado um cercado individual para uma marrã dar à luz.

60. Uma bácora deve ter cama disponível ao entrar no seu cercado de parição para lhe permitir exibir o seu comportamento natural de construção de ninho. Deve ser mantida uma temperatura adequada para os leitões no ninho, através da provisão de materiais adequados para a cama, preferivelmente palha. Deve ser evitada uma cama excessiva nos primeiros 3 a 4 dias após o nascimento dos leitões devido aos leitões recém-nascidos poderem ficar entrelaçados em resultado de viragem pela bácora. Por conseguinte, deve ser colocada uma cama fresca 2 a 3 vezes por semana.

61. Devem ser usadas tábuas de limitação apropriadas na entrada da cabana de parto para se impedir que os leitões muito jovens saiam e se percam e fiquem gelados.

62. A proporção da superfície ocupada usada para a criação de suínos durante o ano não deve exceder 2,25 bacias e varrões por 0,444 acres. A proporção da superfície ocupada por 7 suínos criados por 0,444 acres é o recomendado para terrenos usados para criar porcos jovens desde o desmame até ao abate entre 80 kg e 100 kg. A proporção da superfície ocupada pode ser usada em terrenos que contenham suínos durante menos de um ano.

64. Deve ser erigida uma cerca eléctrica de acordo com as instruções de fabrico e esta deve ser eficientemente mantida para impedir os suínos de fugir. Os suínos devem ser treinados com referência aos efeitos da cerca eléctrica durante 2 a 3 dias antes de serem deixados sair para os campos cercados.

MANUSEAMENTO E TRANSPORTE

Requisitos gerais para o manuseamento e o transporte de suínos

65. Os suínos não devem ser manuseados ou transportados usando barulho ou força excessivos ou de uma maneira que cause ou possa causar lesões ou sofrimento aos animais.

66. Nenhum suíno deve ser transportado a menos que esteja apto para a viagem pretendida e tenha sido feita a provisão adequada para o seu cuidado durante a viagem e à sua chegada no local de destino.

67. Um suíno não será considerado apto para viajar se estiver doente, ferido, enfermo, fatigado ou haja probabilidade de dar à luz durante a viagem.

68. Os meios de transporte ou o receptáculo no qual o suíno é colocado deverão ser construídos, mantidos e operados a fim de evitar lesões e sofrimento desnecessários e garantir a segurança dos animais durante o transporte, carregamento e descarregamento. Também deve ser à prova de fuga.

69. Qualquer piso onde os suínos permaneçam ou caminhem durante a carga, descarga ou transporte será suficientemente forte para suportar o seu peso e construído, mantido e operado para impedir escorregamentos e lesões.

70. Os meios de transporte e os outros receptáculos utilizados para conter suínos devem ser isentos de quaisquer arestas aguçadas e projecções prováveis de causar lesões ou sofrimento desnecessários.

71. Os meios de transporte e os outros receptáculos utilizados para conter suínos devem ter iluminação suficiente para permitir o cuidado adequado e a inspecção de qualquer animal transportado.

72. Os meios de transporte e os receptáculos devem ser construídos, mantidos e operados a fim de permitirem a limpeza e a desinfecção apropriadas.

73. O alojamento para o transporte de suínos deve ser tal que os animais sejam colocados com espaço adequado para permanecerem de pé e deitar-se na sua posição natural. Para cumprir estes requisitos mínimos, a densidade de carga para suínos de aproximadamente 100 kg não deve exceder 235 kg por metro quadrado. A raça, o tamanho e a condição física dos suínos podem significar que a superfície mínima dada acima tem de ser aumentada. Durante as condições de tempo muito quente, será exigido um aumento de superfície da área descrita acima em aproximadamente 20 % por causa da susceptibilidade dos porcos à tensão térmica.

74. Os meios de transporte e os receptáculos utilizados para conter suínos devem fornecer ventilação adequada e espaço suficiente por cima do animal para permitir a correcta circulação de ar.

75. Devem ser usadas divisórias, se forem necessárias, para fornecer apoio adequado aos animais e/ou impedir os animais de serem atirados de um lado para o outro

durante o transporte. As divisórias devem ser de construção rígida suficientemente forte para resistir ao peso de qualquer animal atirado contra elas e posicionadas de modo a que não interfiram com a ventilação.

76. Cada rampa que é transportada ou forma parte de um veículo que é usado para transportar suínos deve ser construída, mantida e operada para impedir o escorregamento. Os ângulos da rampa não devem exceder 20°. Os degraus ou lacunas devem ser concebidos para evitar lesões e sofrimento ao animal a ser deslocado. As laterais de qualquer rampa devem ser protegidas para impedir os animais de cair ou fugir.

77. Não deve ser usada qualquer força excessiva para carregar, descarregar ou transportar suínos. O uso de qualquer pau, aguilhão ou outro instrumento ou objecto para bater ou aguilhoar os suínos não é recomendado. A utilização de barreiras erigidas antes de os suínos serem mudados, com tábuas de mão e paus de bater planos para ajudar a movimentação, é o método preferido para carregar os suínos. Os paus de bater não devem ter saliências agudas nem extremidades pontiagudas.

78. Os animais seguintes não devem ser transportados num veículo individual, recinto ou receptáculo com outros animais: um varrão de criação com mais de 6 meses de idade (incluindo varrões com outros varrões, a menos que tenham sido criados num grupo compatível) ou uma bécora acompanhada pelos seus leitões.

79. Os suínos devem ser segregados das outras espécies, a menos que a separação da sua companhia animal possa causar stress a qualquer um dos animais. Uma carcaça de um animal morto não deve ser transportada com suínos vivos. Os animais que morrem em trânsito devem ser retirados o mais rápido possível.

80. Os suínos devem ser segregados quando em trânsito com consideração devida às suas diferenças de idade, tamanho e temperamento, com a utilização de divisórias, se for necessário, para evitar lesões e sofrimento desnecessários que podem ser causados a um ou a todos os animais.

81. Quando em trânsito, todos os animais devem estar sob a responsabilidade de uma pessoa que tenha sido adequadamente treinada para prestar o cuidado e a atenção necessários para salvaguardar o seu bem-estar.

LEGISLAÇÃO

82. A seguinte legislação é relevante:

- *Animal Welfare (Jersey) Law 2004*
[Lei do Bem-Estar Animal (Jersey) de 2004]
- *Diseases of Animals (Jersey) Law 1958*
[Lei das Doenças de Animais (Jersey) de 1958]
- *Veterinary Surgeons (Jersey) Law 1999*
[Lei dos Veterinários (Jersey) de 1999]
- *Diseases of Animals (Welfare in Transit) (Jersey) Order 2001*
[Decreto-Lei sobre Doenças de Animais (Bem-Estar em Trânsito) (Jersey) de 2001]

83. **Notas:**

As seguintes operações podem ser executadas sem anestésico por um veterinário ou outra pessoa apropriadamente qualificada:

- A castração de um suíno usando um bisturi até o animal atingir uma semana de idade.
- O corte de rabo dos leitões nos primeiros 1 a 3 dias de vida.
- O aparar dos dentes dos leitões nos primeiros 1 a 3 dias de vida.